



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0093/2010

Altera o Regulamento Geral de Estágio em Pós-Graduação da UEL.

CONSIDERANDO o Artigo 82, combinado com o Artigo 44, da Lei 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Estágio realizado por estudantes matriculados em Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEL;

CONSIDERANDO o teor contido no processo nº 29645/2008;

CONSIDERANDO a solicitação da PROPPG contida no processo nº 20881/2010.

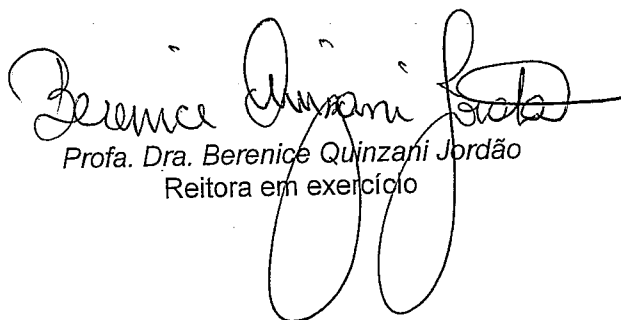
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Vice-Reitora, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento Geral de Estágio em Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O presente Regulamento não se aplica aos Cursos de Residência, que terão regulamentação específica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE 0099/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 23 de setembro de 2010.


Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora em exercício



TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio na Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades proporcionadas aos estudantes pela participação em situações reais da vida profissional, realizado sob a coordenação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º O Estágio tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.
- Art. 3º O Estágio em Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina poderá ser realizado por estudantes regularmente matriculados e freqüentando Cursos ou Programas de Pós-graduação.
- Art. 4º O Estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso ou Programa no qual o estudante esteja matriculado e suas atividades relacionadas com sua área de formação.
- Art. 5º A realização do Estágio por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

TÍTULO II

DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 6º Constituem campo de Estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa e as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:
- I. planejamento e execução conjuntos das atividades de Estágio;
 - II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
 - III. vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional.
- Art. 7º Para o estabelecimento de Convênio para Estágio em Pós-Graduação, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à Concedente do Estágio, o seguinte:
- I. existência e disponibilização de infraestruturas física, de material e de recursos humanos;
 - II. aceitação das condições de supervisão da Universidade Estadual de Londrina;
 - III. anuência e acatamento das normas dos Estágios de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
 - IV. existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 8º e 9º, deste Regulamento;

- V. existência de profissional qualificado, para acompanhamento das atividades do estagiário no local do Estágio, durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS JURÍDICOS

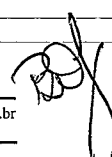
- Art. 8º A relação entre a Universidade e a entidade concedente de Estágio se estabelecerá por meio de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de Estágio para os estudantes de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 9º A realização do Estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a entidade concedente com interveniência obrigatória da Universidade Estadual de Londrina, no qual serão definidas as condições para a realização do Estágio, constando menção expressa ao convênio ao qual se vincula.
- § 1º O Termo de Compromisso só será firmado se estiver instruído com:
- I. cópia de apólice de seguro contra acidentes pessoais a ser feita pela concedente ou estudante, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso, sendo dispensada a exigência quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina;
 - II. plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Orientador de Campo de Estágio com concordância da Comissão Coordenadora do Curso ou Programa e ou Supervisor, docente da Universidade Estadual de Londrina, quando necessário. No Plano de Estágio deverá conter a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Art. 4º.
- § 2º As obrigações do estagiário serão definidas no Termo de Compromisso a ser firmado entre a Entidade Concedente do Estágio, o Estagiário, e a Universidade Estadual de Londrina.
- § 3º Havendo a necessidade da prorrogação do período de realização do estágio de pós-graduação, o mesmo deverá ser solicitado através do formulário específico, com as devidas aprovações.
- Art. 10. O estágio será iniciado após a assinatura do Termo de Compromisso entre as partes.

TÍTULO III CARGA HORÁRIA

- Art. 11. A carga horária do Estágio será estabelecida através do Plano de Estágio e do Termo de Compromisso.

TÍTULO IV ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

- Art. 12. Da organização administrativa e didática dos Estágios participam:
- I. a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - II. as Comissões Coordenadoras dos Cursos ou Programas.
- Art. 13. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
- I. formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e Entidades Concedentes de Estágio, visando estabelecer campos de Estágio para estudantes de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Londrina;
 - II. controlar a vigência dos convênios e sua renovação, quando necessário;
 - III. manter cadastro das Entidades que constituam campo de Estágio para estudantes de Pós-graduação, por meio de convênios celebrados com a Universidade Estadual de Londrina, na forma exigida pela legislação vigente;
 - IV. assinar pela Universidade, como interveniente, os Termos de Compromisso de Estágio a serem firmados entre estudantes de pós-graduação e Entidades Concedente de Estágios;
 - V. manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio em Pós-graduação;
 - VI. emitir certificado de Estágio em Pós-graduação, mediante apresentação de relatório aprovado pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa, quando a atividade não estiver vinculada ao desenvolvimento da dissertação/tese;
 - VII. assinar os certificados de Estágio em Pós-graduação.
- Art. 14. Compete às Comissões Coordenadoras dos Cursos ou Programas:
- I. orientar os estudantes na escolha da área e campo de Estágio;
 - II. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os Estágios em Pós-graduação;
 - III. convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas a planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de Estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
 - IV. aprovar os planos e relatórios de Estágios em Pós-Graduação;
 - V. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório final de atividades elaborado pelo estagiário juntamente com o orientador do campo do estágio, com anuência do supervisor e aprovado pela comissão Coordenadora, em conformidade com o inciso VI do Art. 13 da presente resolução.
- Art. 15. Os Supervisores de Estágio devem ser necessariamente docentes da UEL e a estes compete as seguintes atribuições:
- I. avaliar e aprovar a pertinência do Plano de Estágio;
 - II. participar, quando solicitado, na elaboração e avaliação das atividades a serem desenvolvidas no Plano de Estágio;
 - III. participar de reuniões convocadas pela Comissão Coordenadora do Curso ou Programa;
 - IV. orientar a elaboração dos planos e relatórios de Estágio em Pós-Graduação, quando necessário;
 - V. emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do





Estágio e encaminhar à Comissão Coordenadora do Curso ou Programa.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16. Os Cursos ou Programas quando da aprovação do Plano de Estágio e Termo de Compromisso estará garantindo a realização do Estágio em Pós-Graduação em seu plano de atividades.
- Art. 17. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora dos Cursos ou Programas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e em última instância, pela Câmara de Pós-Graduação.
